



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

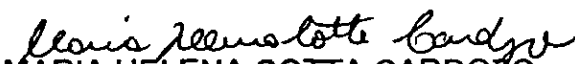
Processo nº. : 13710.000266/2004-20
Recurso nº. : 150.039
Matéria : IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente : GUMERCINDO CASTRO PROBA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 25 de maio de 2007
Acórdão nº. : 104-22.487

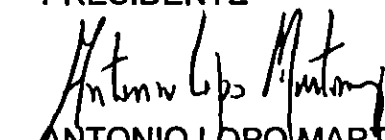
NORMAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE LITÍGIO - Não se pode conhecer de recurso voluntário, quando inexistente litígio instaurado.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GUMERCINDO CASTRO PROBA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE


ANTONIO LOPO MARTINEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, HELOÍSA GUARITA SOUZA, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, GUSTAVO LIAN HADDAD, MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS e REMIS ALMEIDA ESTOL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13710.000266/2004-20
Acórdão nº. : 104-22.487

Recurso nº. : 150.039
Recorrente : GUMERCINDO CASTRO PROBA

RELATÓRIO

GUMERCINDO CASTRO PROBA, contribuinte inscrito no CPF/MF 045.122.867-72, inconformado com a decisão de Primeira Instância fls. 38/40, prolatada pela Primeira Turma da DRJ em Rio de Janeiro - RJ, recorre, a este Primeiro Conselho de Contribuintes pleiteando a sua reforma, nos termos da petição de fls. 43.

Contra o contribuinte acima mencionado foi emitido, em 13/01/04, a Notificação de Lançamento - Imposto de Renda Pessoa Física (fls. 02/04), apurando-se um imposto a pagar de R\$ 75,18.

A exigência fiscal em exame teve origem em procedimentos de fiscalização de Imposto de Renda, onde a autoridade lançadora entendeu ser indevida a deduções do interessado.

Em sua peça impugnatória de fls. 01, apresentada, tempestivamente, o autuado se indis põe contra a exigência fiscal, solicitando que seja acolhida a impugnação para tornar insubsistente o auto de infração.

A decisão de Primeira Instância julgou improcedente o lançamento.

Cientificado da decisão de Primeira Instância, o recorrente interpôs, o recurso voluntário de fls. 42, solicitando que seus rendimentos sejam considerados isentos, tendo em vista a sua idade superior a 65 anos.

É o Relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13710.000266/2004-20
Acórdão nº. : 104-22.487

VOTO

Conselheiro ANTONIO LOPO MARTINEZ, Relator

Do exame dos autos verifica-se que ocorre uma ausência de litígio, tendo em vista que a autoridade julgadora de 1ª Instancia já considerou improcedente o lançamento, restabelecendo os valores declarados pelo interessado, inclusive determinado a restituição do valor declarado.

Acrescente-se por pertinente que o valor julgado improcedente não cabe o recurso de ofício, portanto o lançamento original foi todo invalidado.

Nestes termos, posiciono-me no sentido de NÃO CONHECER do recurso voluntário, por falta de objeto. Cabe observar, por pertinente, que por força da decisão de primeira instância o contribuinte faz jus a restituição do imposto inicialmente declarado.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 25 de maio de 2007


ANTONIO LOPO MARTINEZ